

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P91a1c138dd186545f3e45ece17a0212eK14412**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

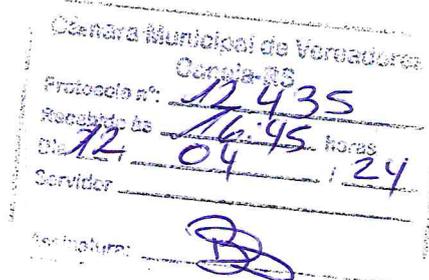
Enviada por: **24**
poderexecutivo

Data de Envio:
12/04/2024 13:55:03

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 081-80/2024.

Canela, 12 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 06/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 24/2024.

-Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 24/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA."*

A presente matéria tem por finalidade conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom com sede em Canela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, conforme aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Resolução nº 03/2024 com o objetivo de atender ao projeto de abrigo/acolhimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, a ser executado pela referida instituição, onde de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade tem por objetivo atender ao abrigo/acolhimento de crianças e adolescentes com idades que variam entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, o qual tem capacidade para atendimento de 40 (quarenta) abrigados, quando estes estiverem com os seus direitos ameaçados ou violados, seja por atitudes advindas da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou negligência dos pais ou responsáveis ou em razão de sua própria conduta. Neste ínterim, o repasse se destina ao pagamento dos valores da folha de pagamento dos funcionários como também pagamento do décimo terceiro salário. Para tanto o escopo do projeto visa sanar as necessidades das crianças e adolescentes institucionalizadas, respeitando assim suas condições peculiares e que estão em pleno desenvolvimento social e acima de tudo humano, zelando também pela sua integridade física e emocional.

Ato contínuo, cabe salientar ainda que o COMDICA através da Resolução nº 04/2024 aprovou o Plano de Trabalho apresentado pela instituição que será beneficiária do repasse financeiro, sendo analisado por membros que não têm interesse na partilha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Assim sendo, cabe destacar que a Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – é mantenedora do Abrigo Casa Lar, o qual é uma instituição que presta atendimento de alta complexidade, acolhendo crianças e adolescentes do Município de Canela, de forma qualificada e com adequação às exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



J. B.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – COMDICA
CANELA/RS
Lei Municipal 1403/1995**

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Canela RS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA/Lei nº 8.069/1990, nos artigos nº 90 e 91, a Lei Municipal nº 1403/1995, declara para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ROSA DE SAROM – CASA LAR**, está devidamente inscrita neste Conselho e apresenta os Serviços Socioassistenciais conforme abaixo relacionado:

- > *Garantir proteção integral e proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos.*
- > *Fornecer abrigos provisórios às crianças em situação irregular ou de risco, como medida de proteção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente.*
- > *Fortalecer vínculos familiares.*
- > *Desenvolver, a prática do convívio social e cultural, através de promoções beneficentes internas e externas.*

A presente declaração tem validade de 1 (um) ano.

Canela, 10 de maio de 2023


Paulo Egniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA

(Período de gestão: 2022 a 2023)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – COMDICA
CANELA/RS
Lei Municipal 1403/1995

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviços
 Programas
 Projetos
 Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº 02/2021

Os seguintes serviços socioassistencial:

> *Garantir proteção integral e proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos.*

> *Fornecer abrigos provisórios às crianças em situação irregular ou de risco, como medida de proteção expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente.*

> *Fortalecer vínculos familiares*

> *Desenvolver, a prática do convívio social e cultural, através de promoções beneficentes internas e externas.*

Estes serão executados pela entidade: **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ROSA DE SAROM – CASA LAR**, localizada na Rua Homero Pacheco, 41 – Canelinha, em Canela/RS, CNPJ nº 10.263.245/0001-65, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes.

A presente inscrição tem validade de 1 (um) ano.

Canela, 10 de maio de 2023


Paulo Egniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA

(Período de gestão: 2022 a 2023)



S.M.A.S.H.
Fls: 03
Rubrica:

.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N° 03/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2024, conforme ATA 03/2024, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.403, DE 08/11/1995,

RESOLVE:

RETIFICAR a RESOLUÇÃO 09/2023, com a alteração que segue:

APROVAR o repasse de recurso do FUMDICA, valor oriundo do Imposto de Renda referente ao ano de 2022, para as seguintes Entidades:

* Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

* Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

* Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

* Associação Cristã de Moços – ACM: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Os projetos deverão ser apresentados na próxima reunião ordinária do COMDICA, dia 06 de fevereiro de 2024. A análise dos projetos será realizado pelos membros do COMDICA, que não tenham interesse na partilha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

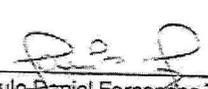
Canela, 12 de março de 2024

Paulo-Daniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA



Ata nº 04/2024

Aos três e oito dias do mês abril do ano de 2024, reuniram-se ordinariamente na sala de reuniões do CIDICA, os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme lista de presença em anexo. Pauta: Minuta de Lei – COMDICA e Conselho Tutelar (finalizar); Assuntos Gerais. Dando início a reunião o Presidente agradeceu a presença de todos. A seguir passou-se para a análise da Minuta de Lei. Após análise e discussão das sugestões apresentadas, ficou estabelecido que o Conselheiro Márcio Cavalli fará as alterações sugeridas e, passando pela aprovação do COMDICA, a mesma será encaminhada ao Executivo para dar continuidade aos trâmites legais. Foi informado aos Conselheiros que as Conselheiras Tutelar, Ana Júlia Colombo e Daiane Baioco Cecon encaminharam ofício retirando seus nomes da Nota de Repúdio entregue a este Conselho na data de 08 de fevereiro do corrente ano. A seguir foi apresentado ofício do Conselho Tutelar informando a troca de escala entre as Conselheiras Ana Paula Justo e Ana Júlia Colombo, na efetividade de abril de 2024. No dia 08 de abril, os Conselheiros representantes do Executivo, analisaram os Planos de Trabalho das Instituições participantes da partilha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, e aprovaram os projetos apresentados. As Instituições aprovadas para participarem da partilha são: Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco; Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação Cristã de Moços – ACM. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata.


Paulo-Daniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 04/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, em reunião ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de abril de 2024, conforme ATA 04/2024, dentro de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 1.403, DE 08/11/1995,

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Trabalho das seguintes Instituições:

- * Associação Assistencial Dom Luiz Guanella – Centro Social Padre Franco
- * Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom – Casa Lar
- * Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- * Associação Cristã de Moços – ACM

Os projetos que serão desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, foram apresentados na reunião ordinária dia 08 de abril de 2024. A análise dos mesmos foi realizada pelos membros do COMDICA que não têm interesse na partilha do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Canela, 08 de abril de 2024



Paulo Daniel Fernandes Terra
Presidente do COMDICA



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3102 – Apoio Financeiro a Entidade de Assistência Social para Ações com Crianças e Adolescentes
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (6151/4) Rec. 2759/1038

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orçolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 30/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 24/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 24/2024 visa autorizar o Poder Executivo a conceder um repasse financeiro de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA). O objetivo deste repasse é apoiar o projeto de abrigamento/acolhimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, a ser executado pela Associação, sediada em Canela.

A instituição, segundo exposição de motivos, oferece abrigo para crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de ambos os sexos, com capacidade para até 40 pessoas. O repasse será utilizado para o pagamento de funcionários e do décimo terceiro salário. A finalidade é garantir a proteção e atendimento de alta complexidade para crianças e adolescentes em situação de risco, respeitando suas condições peculiares e zelando por sua integridade física e emocional.

O projeto de lei faz menção à Resolução nº 03/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o repasse, e à Resolução nº 04/2024, que aprovou o plano de trabalho da instituição beneficiária, garantindo a legalidade e transparência do processo. A Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom é a mantenedora do Abrigo Casa Lar, uma instituição reconhecida por sua qualificação e conformidade com as normas nacionais de abrigamento.

O projeto de lei também especifica a dotação orçamentária para as despesas resultantes da aplicação da lei.

Note-se que o presente Projeto de Lei busca a autorização Legislativa para cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual precisa preencher o requisito relacionado na lei com relação ao déficit de pessoa jurídica, quando se tratar de entidade:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas



jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

No aspecto jurídico, a Lei nº 13.019, de 2014, prevê a possibilidade de se firmar parceria com OSCs, desde que as entidades se enquadrem nos requisitos desta Lei, verificando-se inicialmente seus estatutos.

Com relação à política setorial de assistência social, veja-se os objetivos desta política pública, descritos no art. 203 da Constituição Federal, entre os quais está o amparo à infância:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; (grifou-se)

Nesse contexto, cite-se também que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho e 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

(...)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (grifou-se)

Diante do exposto, conclui-se que atendida a competência legiferante do Município, iniciativa legislativa e espécie legislativa, sendo que a necessidade de lei autorizativa decorre do art. 26 da LRF, observa-se que a viabilidade de tramitação do presente projeto de lei nº. 24/2024.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 30

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 24 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

este projeto é mais uma emenda impositiva, esta comissão coloca apto a votação em 24/04/2024

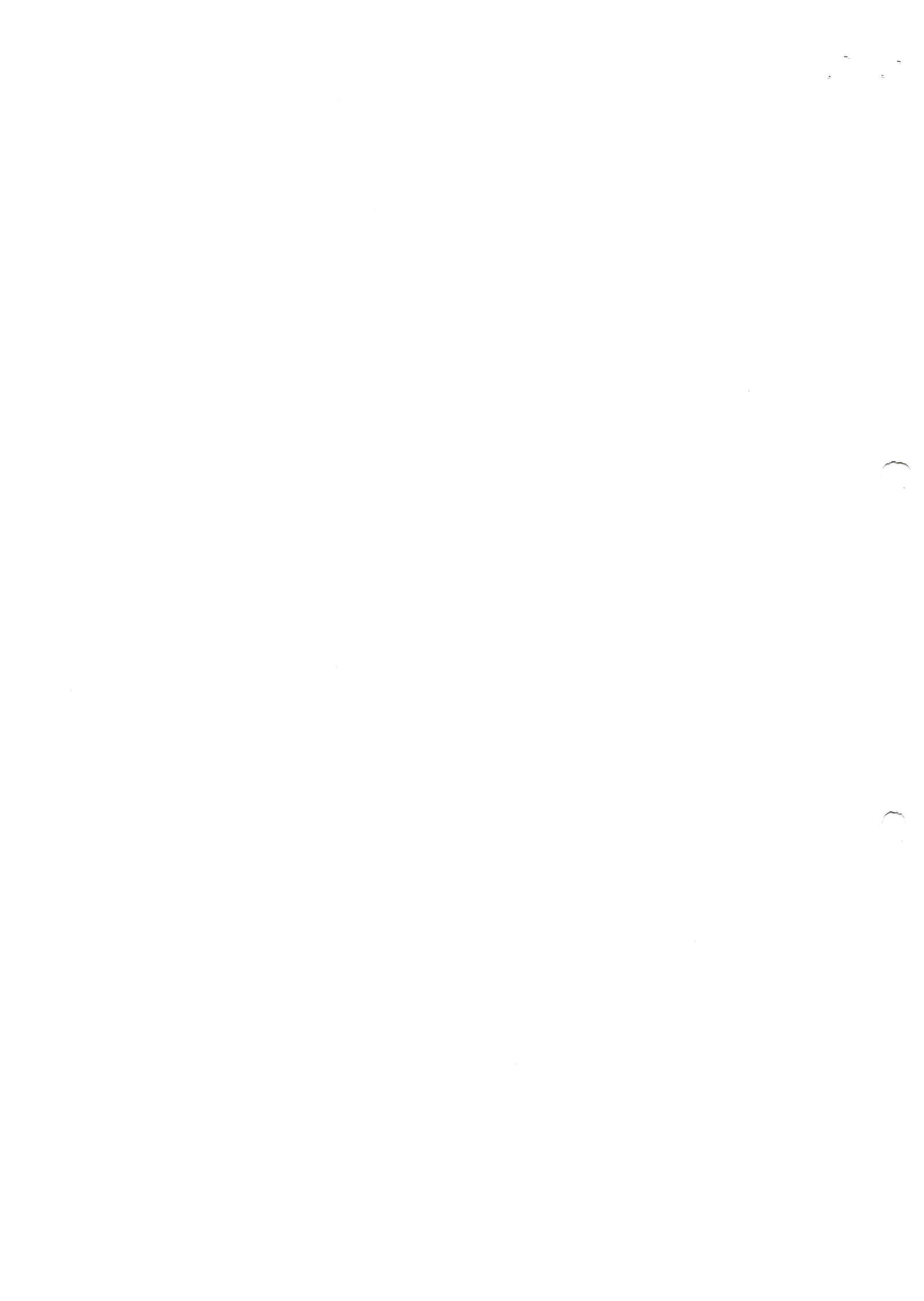
Merlim Jone


Luciano do Nascimento Melo

Presidente


Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 30

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 24 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apdo

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº _____ PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Carla Reis
 Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 30

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 24 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

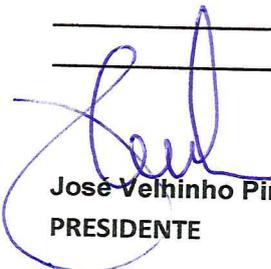
DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

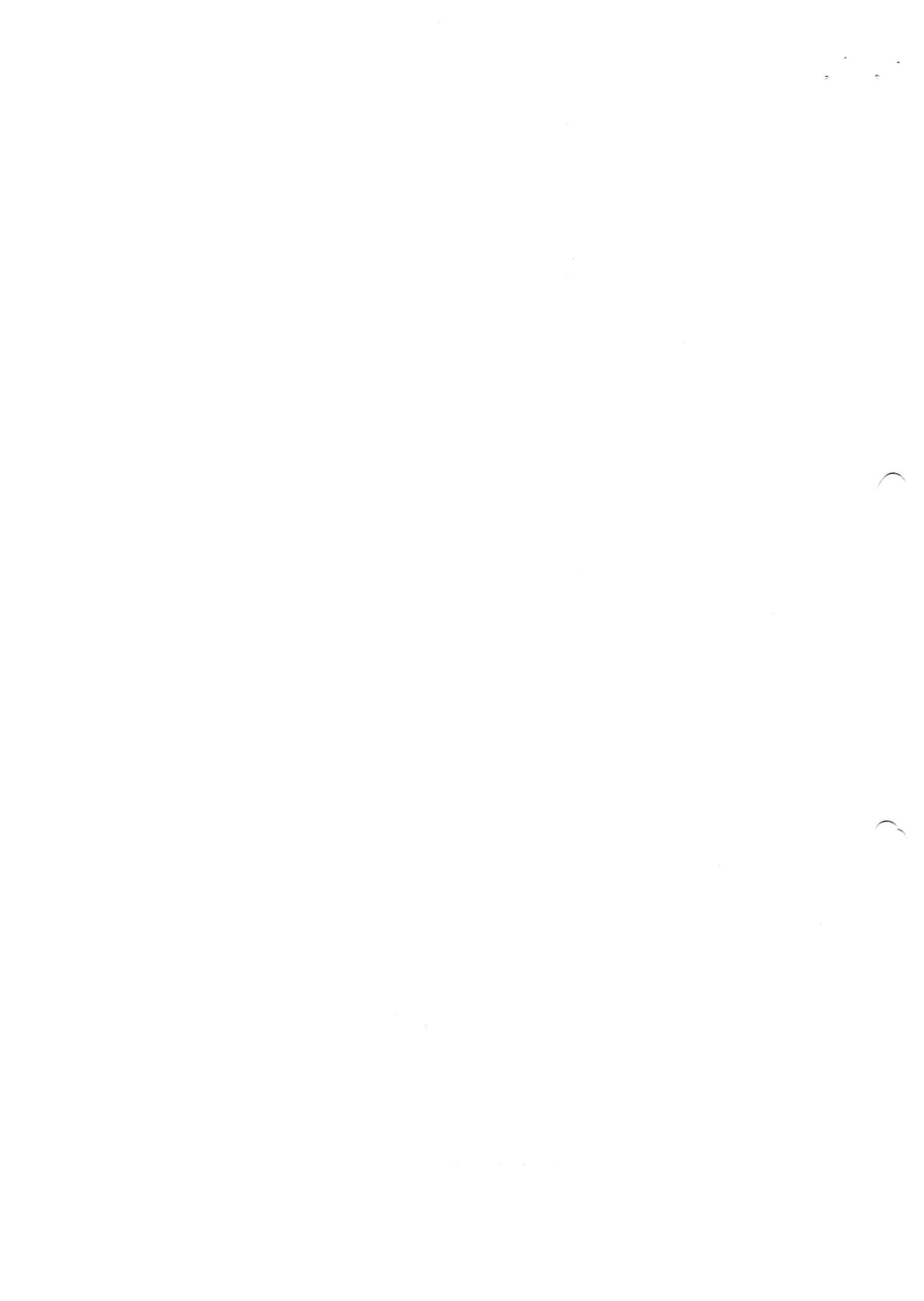
PARECER DA COMISSÃO:


Jose Velhinho Pinto
PRESIDENTE


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

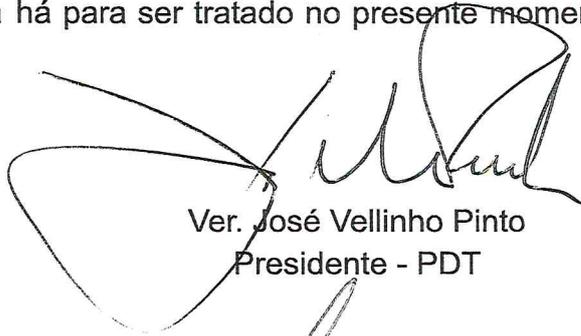
PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”***. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

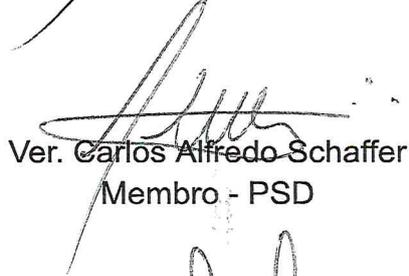
PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro***

à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUNDICA.”. Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

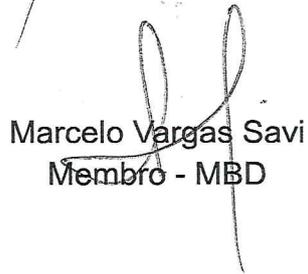
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MBD

A
P
R
O
C
R

ATA ORDINÁRIA 11/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 26/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 20/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557, de 31 de agosto de 1981.”*** Os membros desta comissão solicitam o envio de um ofício ao Poder Executivo, requerendo esclarecimentos sobre a localização específica do bairro abordado no presente projeto de lei, bem como justificativas para a inclusão dos nomes dos proprietários das residências no texto da lei, uma vez que a referência legal deve ser ao logradouro ou próprio público.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM***

Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”.** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”.** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro Esportivo do Grande Canelinha, situado no Bairro São Lucas, passando a ser denominado como Centro Esportivo Isabella Orsolin.”.** Após a relatoria desfavorável à tramitação do presente projeto de lei proferida pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, onde opina pela ilegalidade do mesmo, a vereadora Carla Reis solicitou voto vista e irá apresentar a relatoria na próxima reunião ordinária da comissão.

PLL 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Campo da Celulose, situado na Rua Patrício Zini Sobrinho, Celulose - Bom Jesus, passando a ser denominado como Centro Esportivo Altemir Chaves de Oliveira(Cera).”.** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

